- 1- <u>ATA</u>
 - 1.1- 107ª Reunião Ordinária Deliberativa
- 2- MATÉRIA VOTADA
 - 2.1- Plenário
- 3- TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 4- ERRATA
- 5- MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATA

ATA DA 107ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 6 DE DEZEMBRO DE 1995

Presidência do Deputado Wanderley Ávila

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Ofícios e telegrama - Apresentação de Proposições: Projeto de Resolução nº 612/95 -Requerimentos n°s 959 a 967/95 - Requerimento do Deputado Glycon Terra Pinto -Comunicações: Comunicações dos Deputados Sebastião Navarro Vieira, Wanderley Ávila (2) e Alberto Pinto Coelho - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Glycon Terra Pinto, Ronaldo Vasconcellos, Carlos Pimenta, Geraldo Rezende, João Leite e Jorge Eduardo de Oliveira - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Abertura de inscrições -Designação de comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 43 - Leitura de comunicações apresentadas -Palavras do Sr. Presidente - Requerimentos: Requerimento do Governador do Estado; inclusão do Projeto de Lei n° 505/95 em ordem do dia, para os fins do art. 288 do Regimento Interno - Requerimento do Deputado Glycon Terra Pinto; aprovação -Requerimento da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Apurar Denúncias contra a Chamada "Máfia do Carvão", Que Vem Atuando Principalmente no Norte de Minas Gerais; aprovação - Requerimento do Deputado Luiz Antônio Zanto; aprovação -2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e votação de proposições: Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 485/95; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 199/95; encerramento da discussão; discurso do Deputado Gilmar Machado; votação do projeto, salvo emendas; aprovação; votação das Emendas nºs 1 e 2; aprovação; verificação de votação; inexistência de "quorum" para votação; anulação da votação; chamada de recomposição do número regimental; inexistência de "quorum" para continuação dos trabalhos - ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.

ABERTURA

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anderson Adauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto -

Marcelo Gonçalves - Marcos Helênio - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune.

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1 a PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- A Deputada Maria José Haueisen, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Rêmolo Aloise, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Cláudio Roberto Mourão da Silveira, Secretário de Administração, informando que o imóvel objeto de doação, pelo Poder Executivo, ao Município de Santa Cruz do Escalvado, conforme a Lei nº 11.963, de 31/10/95, foi doado ao Estado de Minas Gerais pela Cúria Metropolitana de Mariana, com destinação específica, e encaminhando documentação pertinente ao assunto. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 110/95.)

Da Sra. Alda Bambirra Lara, Diretora da Superintendência de Administração de Pessoal da Subsecretaria de Administração do Sistema de Ensino da Secretaria da Educação, em atenção a requerimento do Deputado Ermano Batista, encaminhando informação prestada pela Diretoria de Gestão de Pessoal a respeito da jornada de trabalho de 40 horas semanais nas escolas estaduais. (- Anexe-se ao Requerimento n° 524/95.)

TELEGRAMA

Do Sr. João Bosco Martins Salles, agradecendo a homenagem de que foi alvo por ter sido agraciado com a Medalha da Ordem do Mérito Legislativo.

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 612/95

Dispõe sobre a remuneração do Governador, do Vice-Governador, de Secretário de Estado e de Secretário Adjunto de Estado para o exercício de 1996.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Os valores da remuneração mensal do Governador, do Vice-Governador, de Secretário de Estado e de Secretário Adjunto de Estado, na data desta resolução, para vigorarem no exercício de 1996, correspondem ao da remuneração do Deputado Estadual, observados, respectivamente, os seguintes fatores de ajustamento:

I - 2,0 (dois vírgula zero);

II - 1,5 (um vírgula cinco);

III - 1,0 (um vírgula zero);

IV - 0,8 (zero vírgula oito).

Parágrafo único - Os valores previstos no artigo anterior serão reajustados, uniformemente, na mesma data e no mesmo percentual, sempre que se modificar a remuneração dos servidores do Estado.

Art. 2° - A remuneração mensal de que trata o artigo anterior é constituída de subsídios e representação, em partes iguais.

Parágrafo único - Integram, também, a remuneração de que trata este artigo as vantagens de caráter pessoal.

Art. 3° - A remuneração de Secretário de Estado não será superior à de Deputado Estadual.

Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite das despesas resultantes da aplicação desta resolução.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, de de 1995.

Wanderley Ávila - Rêmolo Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista.

- Publicado, fica o projeto de posse da Mesa, pelo prazo de três dias, para recebimento de emendas, nos termos do art. 227 do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

N° 959/95, do Deputado Gilmar Machado, em que pede sejam solicitadas ao Secretário da Fazenda informações referentes ao Valor Adicionado Fiscal - VAF - dos Municípios de Contagem e Varginha, contribuinte por contribuinte, nos exercícios de 1992 a 1994. (- À Mesa da Assembléia.)

N° 960/95, do Deputado Marcelo Gonçalves, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da COPASA-MG com vistas à instalação de um escritório regional da empresa, no Município de Divinópolis. (- À Comissão de Administração Pública.)

- N° 961/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Treze de Dezembro, localizada no Município de Campos Altos, por seus 14 anos de existência.
- N° 962/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Luz e Caridade, localizada no Município de Três Pontas, por seus dez anos de existência. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)
- N° 963/95, da Comissão de Saúde e Ação Social, solicitando seja feito apelo ao Presidente da FEAM com vistas à apuração das circunstâncias de utilização de equipamentos e substâncias poluentes nas atividades de mineração do rio Jequitinhonha. (- À Comissão de Meio Ambiente.)
- N° 964/95, da Comissão de Saúde e Ação Social, solicitando seja feito apelo ao Governador do Estado e ao Presidente do IPSEMG com vistas ao estudo da possibilidade de os servidores ativos e inativos da extinta Guarda Civil passarem a ser assistidos pelo referido Instituto. (- À Comissão de Saúde e Ação Social.)
- N° 965/95, do Deputado Luiz Antônio Zanto, solicitando seja formulado apelo ao Comandante-Geral da PMMG com vistas à construção do quartel da Polícia Militar da 42ª Companhia, no Município de Frutal.
- N° 966/95, do Deputado Luiz Antônio Zanto, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Segurança Pública com vistas à reforma e à ampliação da cadeia pública do Município de Frutal. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)
- N° 967/95, do Deputado Miguel Martini, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Sr. Paulolinto Pereira, Contador-Geral do Estado, por sua atuação na Superintendência Central de Contadoria-Geral. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)
 - É também encaminhado à Mesa requerimento do Deputado Glycon Terra Pinto.

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Sebastião Navarro Vieira, Wanderley Ávila (2) e Alberto Pinto Coelho.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Glycon Terra Pinto, Ronaldo Vasconcellos, Carlos Pimenta, Geraldo Rezende, João Leite e Jorge Eduardo de Oliveira proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar Comissão Especial para emitir parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 43. Pelo PSDB: efetivo - Deputado Arnaldo Penna; suplente - Deputado Kemil Kumaira; pelo PMDB: efetivo - Deputado Bonifácio Mourão; suplente - Deputado Antônio Roberto; pelo PP: efetivo - Deputado Alberto Pinto Coelho; suplente - Deputado Glycon Terra Pinto; pelo PFL: efetivo - Deputado Sebastião Costa; suplente - Deputado Leonídio Bouças; pelo PDT: efetivo - Deputado Alencar da Silveira Júnior; suplente - Deputado Álvaro Antônio. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados José Bonifácio - falecimento do Sr. Menotti Silva, em Dores de Campos; Wanderley Ávila (3) - falecimento do Sr. José Eustáquio de Castro, em Canaã; da Sra. Maria Fernandes, em Belo Horizonte, e da Sra. Maria Alvina Azevedo Andrade, em Bocaiúva; Sebastião Navarro Vieira - falecimento da Sra. Isaura Batista de Araújo Caixeta, em Patos de Minas; e Alberto Pinto Coelho - falecimento do Sr. Cassimiro Almeida Souza, em Conceição do Mato Dentro (Ciente. Oficie-se); pela Comissão de Saúde e Ação Social - aprovação, na sua 29ª Reunião Ordinária, do Projeto de Lei nº 526/95, do Deputado Paulo Schettino, e do Requerimento nº 872/95, do Deputado Alencar da Silveira Júnior; e pela Comissão de Defesa Social - aprovação, na sua 9ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 844 e 845/95, da Comissão de Educação; 852/95, do Deputado Marcos Helênio, e 913/95, do Deputado Sebastião Navarro Vieira (Ciente. Publique-se.).

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que, tendo em vista requerimentos aprovados na Comissão de Assuntos Municipais (3), determina sejam encaminhados ofícios às Câmaras Municipais de Iapu e de São João do Oriente, solicitando-lhes que se manifestem, por meio de acordo intermunicipal, sobre a anexação ao Município de São João do Oriente do Distrito de São Sebastião da Barra, pertencente ao Município de Iapu; ao TRE-MG,

para que efetue o expurgo dos eleitores do Distrito de São Pedro do Avaí, Município de Manhuaçu, que se encontram irregularmente inscritos no cartório eleitoral daquela comarca; e às Câmaras Municipais de Ipatinga e de Caratinga, solicitando-lhes que se manifestem, por meio de acordo intermunicipal, sobre a anexação ao Município de Ipatinga dos Distritos de São Cândido e Cordeiro de Minas, pertencentes ao Município de Caratinga.

Requerimentos

- **O Sr. Presidente -** Requerimento do Governador do Estado, contido no Ofício nº 11/95, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 505/95, que acresce o limite fixado para o Poder Executivo realizar operações de crédito. Inclua-se o projeto em ordem do dia, para os fins do art. 288 do Regimento Interno.
- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, na forma regimental, requerimento do Deputado Glycon Terra Pinto, em que solicita seja encaminhado ao Presidente da República e ao Ministro da Saúde apelo objetivando a substituição da atual campanha de prevenção contra a AIDS, retirando do ar as cenas, falas e músicas atualmente usadas, adotando-se outras com caráter mais científico, em que sejam respeitados os padrões morais do povo brasileiro e suas tradições cristãs e religiosas; requerimento da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Apurar Denúncias contra a Chamada "Máfia do Carvão", Que Vem Atuando Principalmente no Norte de Minas Gerais, aprovado em reunião do dia 23/11/95, em que solicita a prorrogação, por mais 60 dias, do prazo de funcionamento da Comissão; e requerimento do Deputado Luiz Antônio Zanto, em que solicita a adoção de regime de urgência para a tramitação do Projeto de Lei nº 310/95, de sua autoria, que dispõe sobre medidas de prevenção da cárie, da doença periodontal e do câncer bucal (Cumprase.)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da reunião a Proposta de Emenda à Constituição n° 13/95, em virtude de sua apreciação na reunião extraordinária realizada ontem à noite. Informa ainda que também faz retirar da pauta a Proposta de Emenda à Constituição n° 16/95 e o Projeto de Lei n° 604/95, por falta

de pressupostos processuais para a sua apreciação.

Discussão e Votação de Proposições

- O Sr. Presidente Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 485/95, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXII, da Constituição do Estado, as contas do Tribunal de Contas. A Presidência vai submeter a matéria à votação por escrutínio secreto, nos termos do art. 264 do Regimento Interno. Antes, lembra ao Plenário que os Deputados que desejarem aprovar o projeto deverão votar "sim", e os que desejarem rejeitá-lo deverão votar "não". Convido para servirem como escrutinadores os Deputados Sebastião Helvécio e Ronaldo Vasconcellos. Com a palavra, o Sr. 1º-Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.
 - O Sr. Secretário (Deputado Rêmolo Aloise) (- Faz a chamada.)
 - Depositam seus votos na urna os seguintes Deputados:

Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Rêmolo Aloise - Ermano Batista - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Carlos Pimenta - Dílzon Melo - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Gilmar Machado - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Gonçalves - Maria Olívia - Miguel Martini - Paulo Piau - Paulo Schettino - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo.

- O Sr. Presidente Recomendo aos escrutinadores que procedam à abertura da urna e à verificação da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes. (- Pausa.) Procede-se à verificação.
- **O Sr. Presidente -** Votaram 42 Deputados; foram encontradas na urna 42 sobrecartas. Os números conferem. A Presidência solicita aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos.
 - Procede-se à apuração dos votos.
- O Sr. Presidente Votaram "sim" 40 Deputados, votaram "não" 2 Deputados. Portanto, está aprovado, em turno único, o Projeto de Resolução nº 485/95. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2° turno, do Projeto de Lei n° 199/95, da Procuradoria-Geral de Justiça, que altera a Lei n° 11.181, de 10/8/93, e dá outras providências (altera o plano de carreira dos servidores do Ministério Público de Minas Gerais). A Comissão

de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação na forma do vencido em 1° turno com as Emendas n°s 1 e 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Para encaminhá-la, com a palavra, o Deputado Gilmar Machado.

- O Deputado Gilmar Machado profere discurso, que será publicado em outra edição.
- **O Sr. Presidente** Não há outros oradores inscritos. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas n°s 1 e 2, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas.
- O Deputado Gilmar Machado Sr. Presidente, solicito seja feita verificação de votação.
- O Sr. Presidente É regimental o pedido. Esta Presidência solicita aos Deputados que ocupem os seus lugares. Os Deputados que votaram a favor das Emendas n°s 1 e 2, que receberam parecer pela aprovação, queiram se levantar. (- Pausa.) Podem se assentar. Os Deputados que votaram contra as emendas queiram se levantar. (- Pausa.) Podem se assentar. (- Pausa.) Votaram a favor 15 Deputados; votaram contra 4 Deputados. Portanto, não há "quorum" para a votação. A Presidência torna sem efeito a votação e solicita à Sra. Secretária que proceda à chamada de recomposição de "quorum". Com a palavra, a Sra. Secretária, para proceder à chamada dos Deputados.

A Sra. Secretária (Deputada Maria José Haueisen) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 16 Deputados. Portanto, não há "quorum" para a continuação dos nossos trabalhos.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 7, às 9 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária deliberativa, também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA APROVADA NA 70° REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA EM 7/12/95

Em 1° turno: Proposta de Emenda à Constituição n° 9/95, do Deputado Miguel Martini.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI N° 12.797

Comissão Especial Relatório

A proposição em epígrafe, do Governador do Estado, dispõe sobre a alteração da Lei n° 6.763, de 25/12/75, introduzindo a taxa de expediente devida pela promoção de sorteio nas modalidades denominadas bingo, bingo permanente e sorteio numérico.

Encaminhada a matéria para sanção governamental, o Chefe do Poder Executivo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso VIII, c/c o art. 70, inciso II, da Constituição do Estado, opôs a ela veto parcial, devolvendo-a à apreciação da Casa, conforme prescreve a norma constitucional.

Cabe a esta Comissão emitir parecer sobre o veto, obediente ao que determina o Regimento Interno.

Fundamentação

Sob a alegação de pretender resguardar a ordem constitucional e o interesse público, o Governador sancionou a proposição com vetos incidentes sobre os arts. 3°, 4°, 5° e

seu parágrafo único, 6°, 7° e 9°.

As matérias vetadas e as razões que justificaram o veto são expostas a seguir. Dispositivo vetado:

"Art. 3° - Ficam destinados 50° (cinqüenta por cento) do total arrecadado pelo Estado com a cobrança da taxa de expediente a que se refere o § 2° do art. 92 da Lei 10° 6.763, de 10° de dezembro de 10° 3, à manutenção do sistema de saúde do Estado, como fonte complementar de recursos".

Razões do veto: taxa de expediente é taxa paga a título de compensação por serviço prestado. Os recursos obtidos por meio dela só poderão ser aplicados no custeio de tais serviços.

Dispositivo vetado:

"Art. 5° - As taxas devidas serão deduzidas da importância correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita bruta destinada à premiação dos sorteios.

Parágrafo único - As taxas a que se refere este artigo não poderão exceder a 3% (três por cento) da receita bruta de tais promoções".

Razões do veto: a norma contida no "caput" do artigo fere o art. 145, II, da Constituição Federal, e os arts. 77 e 80 do Código Tributário Nacional. Seu parágrafo único fere o próprio conceito técnico de taxa de expediente, conforme se estabelece na justificativa do veto ao art. 3° dessa lei.

Dispositivo vetado:

"Art. 4° - Para fins de fomento do desporto, será devida às entidades desportivas credenciadas e autorizadas a promover sorteios na modalidade bingo ou similar importância não inferior a 10% (dez por cento) da receita bruta de tais eventos".

Razões do veto: a destinação dos recursos referidos está fixada no Decreto Federal n° 981, de 11/11/93, que regulamenta a Lei Federal n° 8.672, de 6/7/93. Ora, lei estadual sobre a matéria em questão não pode alterar prescrição de lei federal.

Dispositivo vetado:

"Art. 6° - Integrará a Comissão Permanente encarregada de fiscalizar os sorteios de bingo e similares realizados no Estado um membro da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer da Assembléia Legislativa".

Razões do veto: a matéria é objeto de decreto do Poder Executivo, pois cabe ao Estado, por meio da Secretaria da Fazenda, normatizá-la.

Dispositivo vetado:

"Art. 7° - As entidades promotoras de bingos eventuais poderão requerer ao órgão concedente cartelas em número superior ao estipulado pela premiação básica definida para o evento, desde que o excesso arrecadado seja distribuído em espécie, pela entidade promotora, entre os ganhadores da referida premiação básica, respeitando-se os percentuais definidos em lei e a regulamentação específica".

Razões do veto: a autorização para a realização de sorteios depende de apresentação e aprovação de projeto de aplicação de recursos arrecadados. Tal autorização é competência da Comissão Permanente, conforme prevê o Decreto nº 36.900, de 24/5/93. A matéria, como se vê, já está regulamentada na legislação estadual vigente.

Dispositivo vetado:

"Art. 9° - No bingo permanente, o preço da cartela deve ser único no decorrer do dia, sendo obrigatória sua afixação em local visível, no estabelecimento em que se realiza o sorteio".

Razões do veto: as regras que presidem ao funcionamento do bingo permanente são estabelecidas pela Comissão Permanente, conforme prescreve o \$ 2° do art. 3° do Decreto n° 36.900, de 24/5/93.

A referência explícita aos artigos vetados e as justificativas do veto parecem-nos oportunas e necessárias. As normas surgidas de emendas parlamentares evidenciam o interesse e a seriedade com que a Comissão de Educação se aplicou ao estudo do projeto de lei, buscando aperfeiçoá-lo. Foram ouvidas, em sessões públicas, as entidades interessadas e até representantes do Poder Executivo, como a Presidente da Comissão Permanente, responsável pela supervisão dos bingos em funcionamento no território mineiro. As emendas apostas ao projeto inicial foram fruto de tais encontros e exprimiam, em muitas matérias, posições consensuais. A autoridade executiva, no ato de sancionar a proposição, poderia ter aceitado algumas normas oriundas do Poder Legislativo, levando em conta mais os interesses sociais do que o formalismo legal interpretado em sua literalidade. Não o fez, contudo. Assumiu todas as responsabilidades relacionadas com essa matéria no campo administrativo.

A nós não nos cabe, por ora, questionar as razões dos vetos. São justificativas rigorosamente corretas do ponto de vista legal. E não há motivos legais que nos permitam opor-lhes obstáculos; políticos talvez houvesse. Não vêm ao caso. Devemos, parece-nos, acatar-lhes a legitimidade e a eficácia.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela manutenção dos vetos incidentes sobre os arts. 3°, 4°, 5° e seu parágrafo único, 6°, 7° e 9° da Proposição de Lei n° 12.797. Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1995.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - Aílton Vilela, relator - Anivaldo Coelho.

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 389/95

Comissão de Administração Pública Relatório

De autoria da Deputada Maria José Haueisen, o Projeto de Lei nº 389/95 determina a divulgação dos recursos repassados aos municípios pelo poder público estadual.

A matéria foi inicialmente distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer concluindo por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo n° 1.

Cumpre-nos, agora, examinar o mérito da proposição, nos termos do art. 103, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

É oportuno e conveniente sistematizar a publicação dos atos administrativos referentes ao repasse de verbas aos municípios.

Tal medida irá propiciar melhor controle, pelo cidadão, pelos líderes comunitários e pelos Vereadores, dos recursos públicos municipais disponíveis para a realização de obras e demais ações governamentais.

Constitucionalmente, o Estado deve divulgar, até o último dia do mês subseqüente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos e os transferidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio, discriminando-se os dados por município, de acordo com os arts. 161, parágrafo único, da Constituição Federal, e 151, parágrafo único, da Constituição Estadual. É oportuno salientar ainda que a Constituição Estadual expressamente se refere também aos recursos recebidos e transferidos sob a forma de convênio.

Todavia, o dispositivo constitucional, conquanto busque a transparência na administração pública, a fim de possibilitar e assegurar o exercício, pelo cidadão e pelos demais interessados, dos mecanismos de controle da legalidade e da legitimidade dos atos do poder público nessa matéria, permite que se faça publicação nos moldes como vem ocorrendo.

Sendo assim, o projeto representa avanço significativo, sobretudo da forma proposta no Substitutivo n° 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Conclusão

Isso posto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n $^{\circ}$ 389/95 na forma do Substitutivo n $^{\circ}$ 1.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1995.

Ajalmar Silva, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Arnaldo Penna - Carlos Murta - Bonifácio Mourão - Durval Ângelo.

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 468/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em análise objetiva declarar de utilidade pública o Conselho Central de Betim da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Betim.

Publicada em 21/9/95, foi a proposição distribuída para exame preliminar à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua tramitação.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria para o 1° turno, conforme disposições regimentais.

Fundamentação

O Conselho Central de Betim da Sociedade de São Vicente de Paulo visa à realização do ideal da caridade cristã, que inspirou seu fundador, Antônio Frederico Ozanam.

Por minorar o sofrimento dos relegados pela sociedade, a entidade merece ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 468/95 no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1995.

Jorge Hannas, relator.

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 479/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Júnior, o Projeto de Lei nº 479/95 visa declarar de utilidade pública a Fraternidade Espiritual Cristã Obreiros da Vida Eterna - FECOVE -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada, foi a proposição encaminhada para exame preliminar à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua tramitação, apresentando a

Emenda n° 1.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 1º turno, nos termos do art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A FECOVE exercita, dentro das suas possibilidades, a caridade sob as mais variadas formas. Desenvolve trabalho de grande importância social, por meio do estudo e da divulgação do espiritismo, segundo as práticas e princípios de Allan Kardec.

Tais iniciativas a fazem merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 479/95 no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1995.

Jorge Hannas, relator.

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 520/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Pettersen, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública a Associação Assistencial Caminho da Luz, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada em 10/10/95, foi a proposição distribuída para exame preliminar à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua tramitação.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, em cumprimento das normas regimentais.

Fundamentação

A finalidade da instituição objeto do projeto de lei em apreço é atender a crianças e adolescentes carentes, desenvolvendo paralelamente um trabalho de promoção humana com as famílias de seus assistidos.

Em virtude do zelo e da responsabilidade com que realiza o seu trabalho, a entidade merece ter a sua utilidade pública reconhecida.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 520/95 no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1995.

Jorge Hannas, relator.

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 529/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

Do Deputado Kemil Kumaira, o projeto de lei em análise tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Amigos do Bairro Laticínio - ASABAL -, com sede no Município de Nanuque.

A Comissão de Constituição e Justiça, quando do exame preliminar da matéria, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, apresentando a Emenda n° 1, para sanar erro material no art. 1° do projeto.

A esta Comissão compete deliberar conclusivamente sobre a matéria no 1° turno, em cumprimento das normas regimentais.

Fundamentação

Imbuídos do espírito de colaboração recíproca, os associados da entidade desenvolvem ações que objetivam a consecução, entre outros, dos seguintes objetivos: melhoria do nível de vida e do bem-estar da população local; promoção de atividades econômicas, culturais e desportivas que visam à melhoria do bairro, por meio da celebração de convênios com órgãos e entidades possuidoras de recursos para manutenção das estruturas lá existentes.

Por desenvolver essas atividades, julgamos a associação em tela merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n $^\circ$ 529/95 no 1 $^\circ$ turno com a Emenda n $^\circ$ 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1995.

Luiz Antônio Zanto, relator.

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 534/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Bonifácio Mourão, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo declarar de utilidade pública a Assistência Social da Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Governador Valadares, com sede no Município de Governadores Valadares.

Nos termos regimentais, a proposição foi apreciada preliminarmente pela Comissão de

Constituição e Justiça, concluindo esta por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Por sua vez, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria para o 1º turno.

Fundamentação

A entidade em apreço é uma sociedade de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, cujas atividades compreendem, entre outras, criação e manutenção de asilos, creches, orfanatos e albergues e doação a famílias carentes de agasalhos, cesta básica e medicamentos.

Nada mais justo, portanto, que seja a instituição agraciada com o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 1° turno, do Projeto de Lei n° 534/95 na forma original.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1995.

Jorge Hannas, relator.

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 580/95

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por meio da Mensagem n° 60/95, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei n° 580/95, que dispõe sobre autorização para prorrogação de contratos firmados pela Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - Fundação HEMOMINAS.

Utilizando-se da prerrogativa que lhe confere o art. 69 da Carta mineira, o Governador do Estado solicita que se atribua à matéria tramitação em regime de urgência.

Publicada em 24/11/95, a proposição foi distribuída às comissões competentes para receber parecer, em reunião conjunta, nos termos do art. 222, c/c os arts. 195 e 103, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão emitir parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, o que passamos a fazer, fundamentando-nos nos seguintes termos.

Fundamentação

A proposição tem por escopo autorizar a prorrogação de 90 contratos administrativos firmados pela Fundação HEMOMINAS, pelo prazo de 6 meses a contar de 21/5/95.

Nos termos da mensagem governamental, os referidos contratos envolvem os serviços de 23 médicos, 4 bioquímicos, 3 assistentes sociais, 2 enfermeiros, 23 técnicos em patologia clínica, 14 auxiliares de enfermagem, 19 auxiliares administrativos e 2 motoristas. Depreende-se, ainda, que esses contratos já foram objeto de prorrogações anteriores, sendo que a última delas data de 21/11/94, pelo prazo de 6 meses, de acordo com o art. 3° da Lei n° 11.730, de 1994.

Dispõe o projeto, expressamente, que o objetivo da prorrogação é o de garantir a continuidade dos serviços prestados pela Fundação HEMOMINAS.

Por outro lado, prevê a extinção definitiva do contrato administrativo em caso de provimento definitivo de cargo a ele correspondente, pertencente ao Quadro de Pessoal da estrutura orgânica da Fundação.

A Fundação HEMOMINAS, reorganizada de acordo com a Lei nº 11.171, de 1993, é responsável pelo credenciamento e pela implantação de centros de hematologia e hemoterapia, núcleos regionais, agências transfusionais e postos de coleta, nas regiões do Estado onde existam hospitais de referência ou centros regionais de saúde. Para a implantação e a consolidação dessa nova estrutura, foram criados cargos no Quadro de Pessoal daquela entidade, conforme se infere do art. 6º da lei supracitada. Todavia, os referidos cargos ainda não estão devidamente preenchidos.

De acordo com o art. 20, I, da Constituição Estadual, a atividade administrativa permanente é exercida em qualquer dos Poderes do Estado, nas autarquias e nas fundações públicas por servidor público, em caráter efetivo ou em comissão, ou de função pública.

Todavia, a própria Carta mineira, nos termos do seu art. 22, prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Por conseguinte, a Lei nº 10.254, de 1990, que institui o regime jurídico único do servidor público civil do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, por meio do art. 11, estabelece que poderá haver contratação por prazo determinado, não superior a 6 meses, sob a forma de contrato de direito administrativo, caso em que o contratado não será considerado servidor público.

Sendo assim, a Fundação HEMOMINAS vem se utilizando do permissivo excepcional

contido na Carta Estadual e na legislação infraconstitucional para recrutar pessoas, sob o regime de contrato de direito administrativo, a fim de dar continuidade ao atendimento médico e ambulatorial em Belo Horizonte e cidades do interior de Minas Gerais.

Em razão do exposto, não vislumbramos óbice de natureza jurídico-constitucional que impeça a tramitação do projeto nesta Casa.

Conclusão

Concluímos, portanto, pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei n $^{\circ}$ 580/95.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Simão Pedro, relator - Ivair Nogueira - Durval Ângelo.

Comissão de Administração Pública Relatório

O Governador do Estado encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei nº 580/95, que dispõe sobre autorização para prorrogação de contratos administrativos firmados pela Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - Fundação HEMOMINAS.

Publicado em 24/11/95, o projeto tramita em regime de urgência, tendo sido distribuído às Comissões competentes para, em reunião conjunta, receber parecer, nos termos do art. 222, c/c os arts. 195 e 103, do Regimento Interno.

Primeiramente, a proposição foi à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

Vem, agora, a esta Comissão para que seja examinada quanto ao mérito.

Fundamentação

A proposição em pauta busca a autorização desta Assembléia Legislativa para que sejam prorrogados por mais seis meses contratos administrativos firmados entre a Fundação HEMOMINAS e profissionais especializados, em sua maioria, na área de saúde.

Segundo informa o Chefe do Poder Executivo, em mensagem enviada a esta Casa, seriam prorrogados 90 contratos administrativos realizados com os seguintes profissionais: 23 médicos, 4 bioquímicos, 3 assistentes sociais, 2 enfermeiros, 23 técnicos em patologia clínica, 14 auxiliares de enfermagem, 19 auxiliares administrativos e 2 motoristas.

Esses contratos foram celebrados anteriormente por aquela entidade pública em virtude da urgente necessidade de suprir deficiência de pessoal na área de atendimento médico e ambulatorial. Desde então, tais instrumentos vêm sendo reiteradamente prorrogados, a pretexto de se garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados pela referida Fundação.

Os contratos administrativos de que trata a proposição fundamentam-se nas disposições do art. 32 da Constituição da República, bem como no art. 22 da Carta mineira, que possibilitam ao poder público, em certas situações excepcionais devidamente previstas em lei, contratar temporariamente os profissionais que lhe forem indispensáveis.

O art. 11 da Lei nº 10.254, de 1990, que institui o regime jurídico único do servidor público civil no Estado de Minas Gerais, limita tais contratações ao prazo de seis meses, determinando, em seu § 1º, que estas sejam feitas para atender a situações declaradas de calamidade pública, para se permitir a execução de serviços técnicos por profissional de notória especialização e para realizar recenseamento.

É indiscutível o fato de que as contratações temporárias efetivadas pela Fundação HEMOMINAS foram realizadas em virtude da necessidade premente de dar solução imediata a uma situação de risco, uma vez que a carência de pessoal especializado na área de saúde poderia comprometer a prestação dos serviços essenciais da entidade.

Todavia, em face das sucessivas prorrogações dos contratos administrativos em voga, fica patente a necessidade de que a referida Fundação preencha em definitivo o seu quadro de pessoal. A proposição em tela reconhece essa necessidade, já que previu, no § 1° do seu art. 1°, a extinção dos contratos em questão tão logo sejam providos os cargos que a eles correspondam, já criados pelo art. 6° da Lei n° 11.171, de 29/7/93. Ademais, o profissional recrutado sob o regime de contrato de direito administrativo está privado dos direitos mais elementares, como férias, 13° salário e outros.

Sendo assim, não se justifica a omissão da HEMOMINAS quanto a realizar o necessário concurso público para o provimento definitivo daqueles cargos. Insistindo nessa atitude, estaria atentando contra o princípio constitucional da moralidade administrativa, além de adiar indefinidamente a solução do problema.

Assim, no intuito de aprimorar a proposição, adequando-a aos preceitos constitucionais que regem a administração pública, propomos, por meio da Emenda nº 1, a fixação de um prazo para o início do processo de seleção, a fim de que o Quadro de Pessoal da Fundação HEMOMINAS seja devidamente preenchido, tendo em vista a verificação da necessidade permanente de se garantir a continuidade dos serviços prestados pela referida entidade.

Por outro lado, como o prazo de prorrogação a que se refere o projeto já venceu no

dia 21/11/95, julgamos necessário dilatá-lo por mais seis meses, a fim de que os serviços prestados pela Fundação HEMOMINAS não sejam interrompidos, nos termos da referida Emenda n $^{\circ}$ 1.

Conclusão

Somos pela aprovação do Projeto de Lei n $^{\circ}$ 580/95 com a Emenda n $^{\circ}$ 1, a seguir redigida.

EMENDA N° 1

Dê-se ao art. 1° a seguinte redação:

- "Art. 1° Fica autorizada a prorrogação dos 90 (noventa) contratos administrativos firmados pela Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais Fundação HEMOMINAS pelo prazo de 1 (um) ano a contar de 21 de maio de 1995, tendo em vista o disposto no art. 3° da Lei n° 11.730, de 30 de dezembro de 1994.
- § 1° Em caso de provimento definitivo de cargo criado pelo art. 6° da Lei n° 11.171, de 29 de julho de 1993, fica extinto, automaticamente, o contrato administrativo a ele correspondente.
- § 2° O edital para o concurso público de provas e títulos para o preenchimento dos cargos ocupados com base nos contratos administrativos a que se refere este artigo deverá ser publicado até o dia 1° de março de 1996.
- § 3° A prorrogação de que trata este artigo observará os quantitativos e os termos contratuais anteriores e tem como objetivo garantir a continuidade dos serviços prestados pela Fundação HEMOMINAS.".

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Carlos Murta, relator - Arnaldo Penna - Durval Ângelo - Ajalmar Silva.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Encaminhada a esta Casa pela Mensagem nº 60/95, do Governador do Estado, a proposição em análise dispõe sobre a autorização para prorrogação de contratos administrativos firmados pela Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - Fundação HEMOMINAS.

A matéria foi examinada pelas Comissões de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto, e de Administração Pública, que opinou por sua aprovação e apresentou-lhe a Emenda nº 1.

Passamos agora a analisar a proposição, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela objetiva a prorrogação de 90 contratos administrativos celebrados entre a Fundação HEMOMINAS e médicos, bioquímicos, assistentes sociais, enfermeiros, técnicos em patologia clínica, auxiliares de enfermagem e administrativos e motoristas.

Os serviços dos profissionais referidos são absolutamente necessários e imprescindíveis ao normal funcionamento da entidade contratante.

A proposição não menciona a indicação dos recursos que cobrirão as despesas decorrentes da futura lei. No entanto, é fácil presumir que serão retirados das dotações orçamentárias já previstas, relativas à transferência de recursos, via subvenções econômicas, uma vez que se trata de fundação subvencionada.

As determinações consubstanciadas no art. 167, II, da Constituição da República e no art. 68, II, da Constituição do Estado deverão ser observadas. Vale dizer, não deverá ocorrer aumento de despesas que ultrapasse os créditos orçamentários. Entretanto, mesmo no caso da ocorrência dessa hipótese, poderá ser prevista a suplementação da dotação, que é autorizada por lei.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n $^\circ$ 580/95 no 1 $^\circ$ turno, com a Emenda n $^\circ$ 1, da Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Marcos Helênio, relator - Miguel Martini - Carlos Murta - Simão Pedro Toledo - Ivair Nogueira.

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 604/95

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Assuntos Municipais e Regionalização e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, o Projeto de Lei nº 604/95 cria o Município de Tocos do Moji e dá outras providências.

Publicada em 6/11/95, a proposição foi distribuída a esta Comissão para ser submetida a exame preliminar quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Em virtude de requerimentos de autoria do Deputado Bilac Pinto, aprovados em

Plenário, o projeto tramita em regime de urgência e será apreciado em reunião conjunta das comissões às quais foi encaminhado.

Fundamentação

A Constituição Federal determina em seu art. 18, § 4°, que a criação de municípios seja feita por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, dependendo, ainda, de resposta favorável a consulta plebiscitária realizada junto às populações diretamente interessadas.

Em Minas Gerais, a Lei Complementar nº 37, de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 39, também de 1995, estabeleceu os requisitos para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios, passando a reger a matéria em nosso Estado, em consonância com o mandamento constitucional.

A criação do município em questão faz-se com estrita observância das disposições da referida lei complementar, seja quanto ao preenchimento dos requisitos e respeito às vedações, seja quanto ao rito procedimental exigido.

Além disso, o resultado da consulta plebiscitária, realizada pelo TRE-MG junto à população diretamente interessada, foi favorável à emancipação do distrito, verificando-se, portanto, o cumprimento da exigência constitucional.

Quanto à iniciativa da proposição, conforme o disposto no inciso IX do art. 7° da Lei Complementar n° 37, de 1995, cabe à Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização a elaboração e o encaminhamento para tramitação do projeto de lei de criação de municípios, não havendo vício de iniciativa no projeto.

Observamos, ainda, que a proposição menciona no art. 1° a comarca a que pertencerá o novo município, e o anexo contém a descrição dos limites, obedecendo dessa forma ao que dispõe o art. 9° da supracitada lei complementar.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 604/95.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Anivaldo Coelho - Simão Pedro Toledo.

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização Relatório

O Projeto de Lei nº 604/95, que trata da criação do Município de Tocos do Moji, foi apresentado por esta Comissão em decorrência do disposto no inciso IX do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 39, de 1995.

Lei Complementar n° 37, de 1995, alterada pela Lei Complementar n° 39, de 1995. Publicada, foi a proposição distribuída, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno, às Comissões de Constituição e Justiça, de Assuntos Municipais e Regionalização e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

O projeto tramita em regime de urgência e é analisado em reunião conjunta de comissões.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

Por força do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, passamos, agora, a fundamentar o parecer desta Comissão.

Fundamentação

Ao pleitear a sua emancipação, o Distrito de Tocos do Moji almeja alcançar a sua autonomia político-administrativa, assegurada pelos arts. 18 e 29 da Constituição da República.

Ao adquirir a sua autonomia, aquela localidade terá a capacidade de autoorganização, que se configura na elaboração de sua lei orgânica; autogoverno,
que se manifesta na eletividade do Prefeito e dos Vereadores; auto-administração, por
meio da qual o Governo Municipal mantém e presta os serviços de interesse local; e
autolegislação, também chamada de normativa própria, que se manifesta mediante a
elaboração de leis municipais sobre as matérias que, por força constitucional, são
reservadas à sua competência exclusiva e suplementar.

No pleno exercício dessas competências constitucionais, Tocos do Moji certamente estará trilhando o caminho para alcançar o seu desenvolvimento econômico e social.

Conclusão

Pelas razões expostas, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei n° 604/95. Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - João Batista de Oliveira, relator - Bilac Pinto - José Henrique - Simão Pedro Toledo - Dimas Rodrigues.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a proposição em pauta tem por fim criar o município que menciona.

O projeto tramita em regime de urgência e está sendo analisado em reunião conjunta. Após o exame da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e pela Comissão de Assuntos

Municipais e Regionalização, que concluiu por sua aprovação, vem o projeto agora a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposição em epígrafe não provoca nenhum impacto no orçamento do Estado nem acarreta despesas diretas para o Tesouro Estadual, não apresentando, portanto, nenhum impedimento de ordem financeiro-orçamentária à sua aprovação.

Deve-se considerar ainda que, na realidade, muitas vezes, embora contribuindo para as receitas municipais, vários distritos não recebem o devido retorno das Prefeituras.

Alcançando a autonomia administrativa, essas localidades poderão realizar projetos e obras, adotando políticas que concorram para o seu desenvolvimento econômico, gerando impacto na nossa economia.

A medida ora proposta vem atender aos anseios e às expectativas da comunidade local quanto a sua auto-organização.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 604/95 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Romeu Queiroz, relator - Clêuber Carneiro - Marcos Helênio - Alencar da Silveira Júnior - Geraldo Rezende (voto contrário).

PARECER PARA O 2° TURNO DO PROJETO DE LEI N $^{\circ}$ 446/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o Projeto de Lei n° 446/95, que objetiva declarar de utilidade pública o Movimento de Apoio à Comunidade do Bairro Santa Cruz, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado no 1° turno, na forma original. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria para o 2° turno, conforme prevêem as disposições regimentais.

Fundamentação

A entidade vem cumprindo fielmente os objetivos propostos em seu estatuto, quais sejam defender os interesses dos moradores do bairro e adjacências, reivindicando de poderes e órgãos públicos ou privados obras e equipamentos necessários à melhoria das condições de vida da população.

Julgamos, portanto, merecida a declaração de utilidade pública da instituição em causa.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n $^\circ$ 446/95 no 2 $^\circ$ turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1995.

Jorge Hannas, relator.

PARECER PARA O 2° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 455/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Romeu Queiroz, o Projeto de Lei nº 455/95, que objetiva declarar de utilidade pública a Associação Patrocinense de Promoção Social - APAPS -, com sede no Município de Patrocínio, foi aprovado no 1º turno, na forma original.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2° turno, conforme disposições regimentais.

Fundamentação

A mencionada instituição tem por finalidade amparar pessoas carentes entregues à marginalidade, combatendo assim a vadiagem e o vício sobretudo quanto ao uso de substâncias tóxicas e entorpecentes. Amplia o seu quadro de atuação realizando visitas aos enfermos em hospitais filantrópicos, e proferindo palestras sobre higiene e saneamento básico aos encarcerados, além de combater o analfabetismo, distribuir alimentos, vestuário, medicamentos e agasalhos, propiciando aos necessitados a reabilitação física, espiritual e moral.

Acreditamos, portanto, ser justo e oportuno que a entidade seja declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n $^\circ$ 455/95 no 2 $^\circ$ turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1995.

Luiz Antônio Zanto, relator.

PARECER PARA O 2° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 483/95

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer Relatório Do Deputado José Bonifácio, o projeto ora analisado visa a declarar de utilidade pública o Instituto Conde de Prados - ICP -, com sede no Município de Barbacena.

Aprovado o projeto no 1º turno, na forma original, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A entidade em apreço tem por objetivo apoiar o ensino, a pesquisa científica e a extensão que tenham fins sociais e comunitários e sejam organizados em sistemas de bolsa de estudo para alunos carentes.

Com vistas ao desenvolvimento intelectual do ser humano, a referida instituição oferece também ensino técnico e cultura acadêmica.

Ratificando o parecer desta Comissão no 1º turno, afirmamos que o ICP merece o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 483/95 no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1995.

Gilmar Machado, relator.

PARECER PARA O 2° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 489/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto em análise objetiva declarar de utilidade pública a Associação Feminina Obreiras do Bem, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

Aprovado o projeto no 1º turno, sem emenda, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos do art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade objeto do projeto em apreço tem por objetivo a prática de assistência social, ajudando na solução de problemas de pessoas carentes e desamparadas.

Visando amparar os mais necessitados, a referida instituição pretende construir um albergue noturno, que será de indiscutível importância, visto que o número de desabrigados é crescente na sociedade.

Fornecendo alimentação, medicamentos e educação a tal segmento, a entidade cumpre seus objetivos estatutários e faz jus à declaração de sua utilidade pública. Ratificamos, assim, a posição desta Comissão no 1° turno.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n $^\circ$ 489/95 no 2 $^\circ$ turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1995.

Jorge Hannas, relator.

PARECER PARA O 2° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 501/95

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

Do Deputado Ermano Batista, o Projeto de Lei nº 501/95 visa a declarar de utilidade pública a Corporação Musical Nossa Senhora da Conceição, com sede no Município de São Miguel do Anta.

Aprovado o projeto no 1º turno, sem emenda, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

Reza a Constituição Federal em seu art. 215 que "o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais".

A entidade em apreço busca a preservação da cultura, promovendo e divulgando a arte musical através de cursos gratuitos.

Por essa expressiva contribuição, justa e meritória se faz a declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n $^\circ$ 501/95 no 2 $^\circ$ turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1995.

Gilmar Machado, relator.

PARECER PARA O 2° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 510/95

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Costa, o Projeto de Lei nº 510/95, que altera a denominação da Escola Estadual Interventor Benedito Valadares, localizada no

Município de Carangola, para Escola Estadual Benedito Valadares, foi aprovado no 1º turno, na forma original.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria para o 2° turno, conforme estabelecem as disposições regimentais.

Fundamentação

O nome da Escola Estadual Interventor Benedito Valadares se deve ao fato de que à época da primeira denominação o ilustre estadista ocupava o cargo de Interventor do nosso Estado. No entanto, hoje se torna mais adequado homenageá-lo citando apenas seu nome, uma vez que ocupou com denodo vários cargos na esfera política, inclusive o de Governador do Estado.

Julgamos, portanto, justa a modificação que ora se pretende fazer, deixando o nome de Benedito Valadares na galeria daqueles que, com honradez, se distinguiram na alta administração de Minas Gerais.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 510/95 no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1995.

João Leite, relator.

PARECER PARA O 2° TURNO DO PROJETO DE LEI 1° 15/95

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Júnior, o Projeto de Lei nº 515/95, que pretende declarar de utilidade pública a Comunidade Kolping São Sebastião da Fazenda Velha, com sede no Município de Formiga, foi aprovado no 1º turno, na forma original. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, conforme estabelecem as disposições regimentais.

Fundamentação

A referida Comunidade teve como fundador o Pe. Adolfo Kolping e é dirigida por seus princípios éticos e por seus ideais humanitários.

A instituição vem prestando relevantes serviços de assistência social e promoção da pessoa humana. Dessa forma, acreditamos ser justo e oportuno que seja declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 515/95 no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1995.

Gilmar Machado, relator.

PARECER SOBRE OS REQUERIMENTOS N°S 923 E 924/95

Mesa da Assembléia

Relatório

A Constituição do Estado, seguindo parâmetro da Lei Fundamental do País, inovou quanto à matéria relativa à escolha de membros do Tribunal de Contas do Estado, de modo a situar na competência do Governador do Estado e da Assembléia Legislativa, alternadamente, o provimento das vagas de Conselheiro.

O provimento reservado à Assembléia Legislativa constitui a inovação constitucional, que mereceu regulamentação por meio da Resolução nº 5.158, de 20/11/95.

Em face do surgimento de vaga decorrente da aposentadoria do eminente Conselheiro Nilson Gontijo, que honrou esta Casa Legislativa e aquela egrégia Corte de Contas, cumpre à Assembléia proceder à escolha que lhe é atribuída.

Cumprindo a exigência estabelecida pelo art. 2° da mencionada resolução, mediante o anúncio a que procedeu o Sr.Presidente desta Casa, passa-se ao exame dos requerimentos que, acompanhados de documentação, nos termos do art. 3° da Resolução n° 5.158, de 1995, indicam candidatos à vaga de Conselheiro.

Fundamentação

A competência da Mesa, consoante o que dispõe o parágrafo único do art. 4º da referida resolução, compreende a verificação da apresentação dos documentos exigidos e, por meio deles, do preenchimento dos requisitos constitucionais para o exercício da função de Conselheiro, que, segundo o art. 78 da Constituição do Estado, são:

"Art. 78 -

I - mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros ou de administração pública; e

IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exijam os conhecimentos mencionados no inciso anterior".

Apresentaram-se como candidatos, mediante indicações que satisfazem o requisito de apoiamento previsto no art. 3° da Resolução n° 5.158, de 1995, os Deputados Álvaro Antônio Teixeira Dias e José Ferraz da Silva, por meio dos Requerimentos n°s 923 e

924/95, respectivamente.

Passa-se à análise do Requerimento n° 923/95, no qual se indica o nome do Deputado Álvaro Antônio Teixeira Dias.

Constata-se que o requerimento vem instruído com os documentos de fls. 15 a 36, que atendem as exigências estabelecidas nos incisos I a V do art. 4° da citada resolução. Verifica-se, igualmente, por meio da análise dos mencionados documentos, que o candidato preenche os requisitos relativos à idade e ao tempo de exercício de função ou atividade profissional que exijam os conhecimentos já mencionados, destacando-se nesse particular a longa experiência, que em muito ultrapassa o limite temporal requerido, no desempenho de mandatos parlamentares nos três níveis da Federação e, ainda, de auxiliar direto do Chefe do Executivo Estadual, na condição de Secretário de Estado.

Não há dúvida de que os relevantes misteres mencionados pressupõem profunda capacidade nas áreas de conhecimento indicadas no inciso III do referido art. 78, em especial no que se refere à administração pública e a economia e finanças.

O exame das certidões apresentadas e do que demais consta no "curriculum vitae" não autoriza qualquer restrição à candidatura no que respeita à reputação e à idoneidade moral do indicado.

Quanto ao Requerimento nº 924/95, pelo qual se indica o nome do Deputado José Ferraz para a mencionada vaga de Conselheiro, verifica-se igualmente que a documentação que o instrui acha-se conforme às exigências da resolução.

O candidato preenche o requisito constitucional de idade.

A seu turno, as funções ou atividades profissionais por ele exercidas e que, entre outras, compreendem como fatos notórios o exercício de mandato de Deputado Estadual por três legislaturas, incluindo a presente, de Presidente da Assembléia Legislativa, de Presidente do IPSEMG e, atualmente, de Secretário de Estado do Trabalho e Ação Social, ultrapassando o tempo constitucionalmente exigido.

A experiência profissional constatada sem sombra de dúvida requer o domínio de conhecimentos ligados às áreas jurídicas e de administração pública.

Inexiste na documentação apresentada referência a qualquer fato ou circunstância que comprometa a idoneidade e a reputação do candidato.

Conclusão

Em face do atendimento dos requisitos constitucionais para a habilitação à pretendida vaga de Conselheiro do Tribunal de Contas, opinamos pelo deferimento dos Requerimentos n°s 923 e 924/95, para que se lhes dê a tramitação prevista no art. 6° e seguintes da Resolução n° 5.158, de 1995.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 7 de dezembro de 1995.

Wanderley Ávila, Presidente - Ermano Batista, relator - Sebastião Navarro Vieira - Rêmolo Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Antônio Júlio.

ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 6/12/95, pág. 10, col. 4, onde se lê:

"dispensando Antônio Roberto Ferreira", leia-se:

"dispensando, a partir de 1º/12/95, Antônio Roberto Ferreira".

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 6/12/95, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa n° 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções n°s 5.086, de 31/8/90, 5.132, de 31/5/93, 5.134, de 10/9/93, e de conformidade com a Deliberação da Mesa n° 970, de 14/9/93, assinou o

sequinte ato:

dispensando Cássia Rita de Lima da Função Gratificada de Nível Médio - FGM, com exercício na Gerência-Geral de Material e Patrimônio, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

AVISO DE LICITAÇÃO Inexigibilidade de Licitação n° 53/95

Em $1^{\circ}/12/95$, despacho do Sr. Presidente, autorizando, nos termos do art. 25, I, da Lei n° 8.666, de 1993, a assinatura de 112 exemplares do jornal "Estado de Minas" e 37 do jornal "Diário da Tarde", para o período de 6 meses a partir de 29/11/95 - R\$15.692,15.

TERMOS DE CONTRATO Termo de Aditamento

(Prorrogação)

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Contratada: TELEMIG.

Objeto: locação de terminais telefônicos.

Vigência: 12 meses.

Termo de Aditamento

(Prorrogação)

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte.

Objeto: doação de papel inservível. Vigência: de 25/11/95 a 24/5/96.

Assinatura: 22/11/95.

Termo de Aditamento

(Prorrogação)

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Associação dos Amigos do Hospital Mário Pena.

Objeto: doação de papel inservível. Vigência: de 25/11/95 a 24/5/96.

Assinatura: 22/11/95.

Termo Aditivo

(Alteração de cláusula de reajuste)

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Contratada: RPS - Rios, Projetos e Sistemas Ltda.

Objeto: cessão de uso, implantação e manutenção do SAFCI.

Termo de Contrato

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Contratado: Paulo Roberto de Paula.

Objeto: consultoria e assessoria técnica relativas a finanças públicas.

Vigência: a partir de 22/11/95. Dotação orçamentária: 3.1.3.2.

Licitação: art. 25, II, c/c os arts. 13, I, e 26, da Lei nº 8.666, de 1993.

Assinatura: 22/11/95.